

ÓRGÃO ESPECIAL

Resultado da Pauta de Julgamento
Sessão Administrativa realizada em 20 de agosto de 2020
A íntegra das decisões será lançada nas respectivas Certidões de Julgamento

Edital nº 06/2020

01 – Aprovação das atas anteriores

Decisão: Aprovar a Ata OE nº 03/2020 (Sessão realizada em 25/06/2020)
 Aprovar a Ata OE nº 04/2020 (Sessão realizada em 16/07/2020)

RELATOR: MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA

02 – 000008-90.2019.5.15.0899 RclDisc

Interessado: A.L.M.A.S.

Assunto: Reclamação Disciplinar em face de Magistrado

Decisão:

Pedido de Vista Regimental do Excelentíssimo Desembargador Luiz Antonio Lazarim.

RELATORA: ANA AMARYLIS VIVACQUA DE OLIVEIRA GULLA

03 – 13873/2020 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de Provimento que revoga o Capítulo "ELIM – Da eliminação de autos" da Consolidação das Normas da Corregedoria

Decisão:

APROVAR a proposta de provimento que revoga o capítulo "ELIM – Da eliminação de autos" da Consolidação das Normas da Corregedoria, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

"PROVIMENTO GP-CR Nº ___/2020

Revoga o capítulo "ELIM" da Consolidação das Normas da Corregedoria.

A PRESIDENTE e o CORREGEDOR REGIONAL do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de contínua atualização das normas referentes aos procedimentos a serem adotados pelas unidades de primeira instância;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Administrativa nº 09/2013 deste Tribunal, que atualizou as normas relativas à gestão documental;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Pedido de Providências PROAD nº 13873/2020;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido pelo Órgão Especial nos autos do Processo nº 13873/2020 PROAD, em Sessão Administrativa realizada em 20/8/2020;

R E S O L V E M:

Art. 1º Revogar o capítulo "ELIM – Da eliminação de autos" insertos na Consolidação das Normas da Corregedoria – CNC.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Campinas, ___ de _____ de 2020.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES
 Desembargadora Presidente do Tribunal

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA
Desembargador Corregedor Regional "

04 – 13547/2020 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Proposta de Provimento que revoga o Capítulo "PLAN – Do Plantão Judiciário" da Consolidação das Normas da Corregedoria

Decisão:

APROVAR a proposta de provimento que revoga o capítulo "PLAN – Do plantão judiciário" da Consolidação das Normas da Corregedoria, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

"PROVIMENTO GP-CR Nº ___/2020

Revoga o capítulo "PLAN" da Consolidação das Normas da Corregedoria.

A PRESIDENTE e o CORREGEDOR REGIONAL do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a amplitude da disciplina dos plantões judiciários constante na Resolução Administrativa nº 22, de 5 de dezembro de 2019, e, conseqüentemente, a desnecessidade de manutenção da duplicidade de normas a esse respeito;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Pedido de Providências PROAD nº 13547/2020;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido pelo Órgão Especial nos autos do Processo nº 13547/2020 PROAD, em Sessão Administrativa realizada em 20/8/2020;

R E S O L V E M:

Art. 1º Revogar o capítulo "PLAN – Do plantão judiciário" inserto na Consolidação das Normas da Corregedoria – CNC.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Campinas, ___ de _____ de 2020.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

Desembargadora Presidente do Tribunal

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA

Desembargador Corregedor Regional "

05 – 14200/2020 PROAD – ad referendum

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Resolução Administrativa nº 004/2020 que dispõe sobre a instituição do Programa de Aprendizagem no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, decorrente do cumprimento alternativo da cota legal

Decisão:

REFERENDAR a Resolução Administrativa nº 004/2020, que dispõe sobre a instituição do Programa de Aprendizagem no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, decorrente do cumprimento alternativo da cota legal, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2020

9 de julho de 2020

Dispõe sobre a instituição do Programa de Aprendizagem no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, decorrente do cumprimento alternativo da cota legal.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, ad referendum e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos, como também qualquer trabalho àqueles que ainda não completaram 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observadas as regras protetivas do trabalho adolescente;

CONSIDERANDO que o direito do adolescente à profissionalização possui *status* constitucional, consoante art. 227 da Lei Maior, que também assegura o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, de acordo com a mesma norma constitucional, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, esses direitos, constituindo obrigação inarredável do Poder Público a promoção de políticas públicas efetivas na área da infância e da adolescência;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade absoluta, reafirmada nos termos do art. 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, compreende: I – precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas; III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da infância e da juventude;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.069/90, que assegura ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, desde que respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que, por corolário de toda essa normativa, constitucional e legal, o direito à profissionalização constitui direito fundamental inalienável dos adolescentes, por força do qual decorre o dever jurídico impostergável imposto ao Estado de sua implementação e realização, por meio de políticas públicas eficazes;

CONSIDERANDO que programas de aprendizagem idênticos e/ou similares ao aqui proposto foram implementados pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (MS);

CONSIDERANDO que a aprendizagem, na forma dos arts. 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, é importante instrumento de profissionalização de adolescentes, na medida em que permite a sua simultânea inserção no mercado de trabalho e em cursos de formação profissional, assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários, vinculando a frequência à escola com aproveitamento adequado;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.579/2018 trata sobre o direito a profissionalização do adolescente e sobre a implementação da aprendizagem social, inclusive permitindo que ela seja executada em ambiente diverso da empresa contratante;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.579/2018 considera, no § 2º do art. 66, como entidades concedentes da experiência prática do aprendiz: os órgãos públicos (inciso I), organizações da sociedade civil (inciso II) e unidades do sistema nacional de atendimento socioeducativo (III).

CONSIDERANDO que a Portaria nº 693, de 23/05/2017 do então Ministério do Trabalho, ainda vigente, dispõe sobre os estabelecimentos empresariais que desenvolvem atividades relacionadas aos setores econômicos nela disciplinados, os quais poderão firmar termo de compromisso com a unidade descentralizada do Ministério da Economia (ex-Ministério do Trabalho) para cumprimento da cota de aprendizagem em entidade concedente, quanto à experiência prática do aprendiz, em consonância com o art. 66 do Decreto nº 9.579/2018;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.579/2018, em seu art. 30, estabelece o "Compromisso pela Redução da Violência contra Crianças e Adolescentes", mediante esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para promoção e defesa de direitos dos adolescentes, atuando em regime de colaboração com organizações da sociedade civil, principalmente aquelas destinadas aos interesses da criança e do adolescente (inciso II), dentre outras;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, através da Recomendação nº 61, de 14/02/2020 recomendou aos tribunais brasileiros a implementação de programas de aprendizagem, com priorização aos adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, observando-se, para tanto, os parâmetros estabelecidos no § 5º do artigo 66 do Decreto nº 9.579/2018;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça recomendou, no mesmo ato normativo, que os tribunais brasileiros, dispondo ou não de programa de aprendizagem próprio, a atuarem como entidades concedentes da experiência prática do aprendiz, nos casos de cumprimento alternativo de cotas de que trata o artigo 66 do Decreto nº 9.579/2018;

CONSIDERANDO que nos casos de aprendizagem, com cumprimento alternativo de cotas, todos os custos decorrentes da contratação de aprendizes são de responsabilidade das empresas parceiras obrigadas ao cumprimento da cota, na condição de empregadoras, afastada a responsabilidade dos tribunais, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, da Recomendação CNJ 61/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o Programa de Aprendizagem decorrente do cumprimento alternativo da cota legal com o objetivo de proporcionar aos inscritos formação técnico-profissional nas profissões de Auxiliar Administrativo (CBO 4110), sem prejuízo de outras que vierem a ser reconhecidas pelos diversos setores do Tribunal, ou que favoreça o ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho e ofertadas em condições adequadas à aprendizagem profissional, de modo a estimular a manutenção dos participantes no sistema educacional e garantir o seu processo de escolarização.

Art. 2º Poderão ser admitidos nesse Programa adolescentes com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro anos incompletos), com prioridade para os que tenham idade até 18 anos, exceto os aprendizes com deficiência para os quais inexistente limite etário, matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico-profissional, promovidos pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e sua formação e que estejam inscritos no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério da Economia (ex-Ministério do Trabalho e Emprego).

Art. 3º O Tribunal atuará como ente concedente da atividade prática, conforme permitido pelo inciso I do § 2º do art. 66 do Decreto 9.579/2018.

§ 1º Cabe ao estabelecimento contratante, na forma do *caput* do mesmo dispositivo legal, a contratação do aprendiz, sem quaisquer custos para o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

§ 2º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe a anotação na CTPS, a matrícula e a frequência do adolescente aprendiz ao ensino regular e ao programa de aprendizagem na forma referida no art. 431 da CLT.

§ 3º O contrato de aprendizagem celebrado entre o estabelecimento contratante referido no art. 66 do Decreto 9.579/2018 e o adolescente aprendiz não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de adolescente aprendiz com deficiência, e extinguir-se-á no seu termo ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 433 da CLT e art. 44 do Decreto 9.579/2018.

§ 4º As vagas desse programa se destinam aos adolescentes em vulnerabilidade e risco social provenientes do cadastro público de emprego (art. 66, § 5º, do Decreto nº 9.579/2018) ou do CadÚnico, matriculados em programas de aprendizagem tratados nos arts. 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º A jornada de trabalho do adolescente aprendiz observará as regras contidas no art. 432 da CLT e arts. 60 a 63 do Decreto 9.579/2018.

Art. 5º O adolescente aprendiz perceberá de seu contratante:

I - retribuição não inferior a 1 (um) salário mínimo hora nacional;

II - décimo terceiro salário, FGTS, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, e repouso semanal remunerado;

III - férias de 30 (trinta) dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário;

IV - vale-transporte.

Art. 6º São deveres do adolescente aprendiz, dentre outros:

I - executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas;

II - efetuar os registros diários de frequência, sob pena de desconto proporcional no salário;

III - apresentar, trimestralmente, à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar;

IV - comunicar imediatamente ao seu supervisor, caso ocorra, a desistência do curso regular ou de aprendizagem, bem como quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar;

V - fazer uso do crachá de identificação nas dependências do Tribunal e devolvê-lo ao término do contrato;

VI - cumprir as normas internas do Tribunal, principalmente as relativas à aprendizagem;

VII - cumprir o programa de aprendizagem social e as tarefas inerentes à atividade prática que lhe forem atribuídas;

VIII - agir em observância à supervisão e à orientação técnico-administrativa dos supervisores;

IX - zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal;

X - resguardar o sigilo profissional necessário, relativamente aos fatos e informações cuja ciência decorra da aprendizagem prática nas unidades e setores vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

XI - observar o uso de vestuário apropriado ao local de trabalho e a linguagem adequada, mantendo a devida discrição nas dependências do Tribunal.

Art. 7º É proibido ao adolescente aprendiz, dentre outros impedimentos:

I - identificar-se invocando sua condição de adolescente aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Tribunal;

II - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

III - retirar, sem prévia anuência do supervisor, qualquer documento ou objeto do local de trabalho.

Art. 8º As atividades desenvolvidas pelo adolescente aprendiz no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (unidades de 1º e 2º graus) devem ser compatíveis com o projeto pedagógico do programa de aprendizagem.

Art. 9º A participação do adolescente aprendiz no programa instituído por esta Resolução, em nenhuma hipótese, implicará vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 10. Periodicamente e sempre que surgirem vagas relacionados ao Programa regulamentado nesta Resolução, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região publicará edital divulgando o período durante o qual estará recebendo inscrições de empresas interessadas em firmar termo de parceria para cumprimento alternativo da cota legal, tendo o Tribunal como instituição concedente da parte prática da aprendizagem (art. 66, § 2º, I, do Decreto 9.579/2018), cujas empresas que se inscreverem deverão comprovar no prazo estabelecido no edital o cumprimento da regularidade documental, fiscal e jurídica e demais exigências fixadas

no respectivo edital.

Art. 11. A disponibilização e a distribuição das vagas para atendimento deste Programa de cumprimento alternativo de cota de aprendizagem tendo este Tribunal como entidade concedente da experiência prática ao aprendiz serão divulgadas no edital mencionado no artigo anterior.

Art. 12. É instituída Comissão para Acompanhamento do Programa Adolescente Aprendiz, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas e ao Comitê Gestor Regional de Combate ao Trabalho Infantil, a fim de dar suporte executivo ao Programa, com as seguintes atribuições:

I – implantar, coordenar, acompanhar e avaliar o Programa no âmbito do Tribunal;

II – divulgar o Programa na unidade e sensibilizar a comunidade institucional por meio de material informativo como cartilhas e folderes;

III – promover a ambientação dos aprendizes organizando, se necessário, encontro com os pais/responsáveis dos adolescentes visando aproximação com a família, esclarecimento de dúvidas referentes ao Programa e apresentação da instituição em que o adolescente desenvolverá suas atividades;

IV – fomentar o atendimento do adolescente aprendiz e seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS da localidade em que residem, notadamente o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, caso tal providência se mostre necessária;

V – interagir e fortalecer o papel dos supervisores dos aprendizes;

VI – promover, por meio de parcerias com outras instituições ou de prestação de serviço voluntário, atividades regulares voltadas para o desenvolvimento pessoal integral, multidimensional, social e profissional do adolescente aprendiz;

VII – realizar atendimento individual e em grupo estendendo, quando necessário, às famílias;

VIII – elaborar relatório de acompanhamento e avaliação dos aprendizes e do Programa;

IX – inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes na unidade do Tribunal onde estejam lotados; e

X – controlar a frequência dos aprendizes e informá-la mensalmente ao estabelecimento contratante do aprendiz. Parágrafo único. Os representantes da Comissão serão designados pela Diretoria-Geral deste Tribunal, sob a coordenação da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 13. As eventuais dúvidas referentes à aplicação desta Resolução serão dirimidas pela Presidência deste Tribunal.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES
Desembargadora Presidente do Tribunal”

06 – 2016/2017 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Indicação de servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e da Comissão Permanente de Cadastramento

Decisão:

APROVAR a indicação para compor a Comissão Permanente de Licitação dos seguintes servidores como membros titulares: André Scatuzzi – presidente, Ana Carolina dos Santos Ramos e Felipe Daniel Mendes Paiva e, como suplentes: Renato de Aranha Frattaruolo e Viviane Mendes Marques; bem como da indicação para compor a Comissão Permanente de Cadastramento dos seguintes servidores, como membros titulares: Renato de Aranha Frattaruolo – Presidente, Viviane Mendes Marques e Monica Laterza Lopes e, como membros suplentes: André Scatuzzi e Ana Carolina dos Santos Ramos, tudo na forma da fundamentação, parte integrante do dispositivo.

07 – 28658/2019 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Concurso de promoção destinado ao provimento, pelo critério de merecimento, do cargo de Juiz Titular na 2ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto

Decisão:

Formada a lista tríplex, destinada ao provimento do cargo de Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, pelo critério de merecimento:

1º – Camila Ceroni Scarabelli

2º – Paulo Eduardo Belloti

3º – Fabio Natali Costa

Promovida pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Presidente do Tribunal, para o cargo de Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, a Excelentíssima Juíza Camila Ceroni Scarabelli.

08 – 28659/2019 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Concurso de promoção destinado ao provimento, pelo critério de antiguidade, do cargo de Juiz Titular na Vara do Trabalho de Itápolis

Decisão:

Promover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Marcos Roberto Wolfgang para o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Itápolis.

09 – 28662/2019 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Concurso de promoção destinado ao provimento, pelo critério de merecimento, do cargo de Juiz Titular na 3ª Vara do Trabalho de Araraquara

Decisão:

Formada a lista tríplice, destinada ao provimento do cargo de Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Araraquara, pelo critério de merecimento:

1º – Carlos Alberto Frigieri

2º – Fabio Natali Costa

3º – Amanda Barbosa

Promovido pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Presidente do Tribunal, para o cargo de Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Araraquara, o Excelentíssimo Juiz Carlos Alberto Frigieri.

10 – 411/2020 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Concurso de promoção destinado ao provimento, pelo critério de antiguidade, do cargo de Juiz Titular na Vara do Trabalho de Teodoro Sampaio

Decisão:

Promover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Sidney Xavier Rovida para o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Teodoro Sampaio.

11 – 413/2020 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Concurso de promoção destinado ao provimento, pelo critério de merecimento, do cargo de Juiz Titular na Vara do Trabalho de Dracena

Decisão:

Formada a lista tríplice, destinada ao provimento do cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dracena, pelo critério de merecimento:

1º – Paulo Eduardo Belloti

2º – Fabio Natali Costa

3º – Amanda Barbosa

12 – 415/2020 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Assunto: Concurso de promoção destinado ao provimento, pelo critério de antiguidade, do cargo de Juiz Titular na Vara do Trabalho de São João da Boa Vista

Decisão:

Promover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Mauricio Matsushima Teixeira para o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista.

13 – 28358/2019 PROAD**Interessada: Diovana Bethania Ortolan Inocencio Fabreti****Assunto: Autorização para Juiz Titular de Vara residir fora da área de jurisdição****Decisão:**

CONCEDER autorização para a Excelentíssima Juíza Titular da Vara do Trabalho de Tietê, Diovana Bethânia Ortolan Inocência Fabreti, residir no município de São Paulo, fora da área da jurisdição à qual está vinculada, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo.

14 – 29133/2019 PROAD**Interessado: Carlos Eduardo Oliveira Dias****Assunto: Recurso Administrativo – Conversão das férias deferidas em abono pecuniário****Decisão:**

DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso administrativo interposto pelo Excelentíssimo Juiz Carlos Eduardo Oliveira Dias, para que lhe seja assegurado o pagamento do abono pecuniário, em momento oportuno, de acordo com a disponibilidade orçamentária verificada pela Administração do Tribunal, relativamente ao período de 18 a 27/3/2020, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante deste dispositivo, atribuindo-se efeito normativo à presente decisão, de acordo com os parâmetros do voto.

15 – 7773/2020 PROAD**Interessado: Carlos Eduardo Oliveira Dias****Assunto: Recurso Administrativo – Conversão das férias deferidas em abono pecuniário****Decisão:**

DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso administrativo interposto pelo Excelentíssimo Juiz Carlos Eduardo Oliveira Dias, para que lhe seja assegurado o pagamento do abono pecuniário, em momento oportuno, de acordo com a disponibilidade orçamentária verificada pela Administração do Tribunal, relativamente ao período de 21 a 30/6/2020, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo, de acordo com os parâmetros do voto.

16 – 28166/2019 PROAD**Interessada: Antonia Regina Tancini Pestana****Assunto: Recurso Administrativo – Conversão das férias deferidas em abono pecuniário****Decisão:**

DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso administrativo interposto pela Excelentíssima Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana, para que lhe seja assegurado o pagamento do abono pecuniário, em momento oportuno, de acordo com a disponibilidade orçamentária verificada pela Administração do Tribunal, relativamente ao período de 16 a 25/2/2020, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo, de acordo com os parâmetros do voto.

17 – 7408/2020 PROAD**Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região – AMATRA XV****Assunto: Recurso Administrativo – Reconhecimento do direito à conversão de férias em abono pecuniário****Decisão:**

DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso administrativo interposto pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região – AMATRA XV, para que seja assegurado o pagamento do abono pecuniário, em momento oportuno, de acordo com a disponibilidade orçamentária verificada pela Administração do Tribunal, nos termos e consoante fundamentação, parte integrante do dispositivo, de acordo com os parâmetros do voto.

18 – 8536/2020 PROAD**Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região – AMATRA XV****Assunto: Recurso Administrativo – Intensificação imediata de medidas preventivas de segurança na Vara do Trabalho de Aparecida****Decisão:**

Pedido de Vista Regimental da Excelentíssima Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani.